



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1747, DE 10 DE JULHO DE 1987.

Regulamenta o funcionamento de feira livres/ varejões no município de Assis, e dá outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios),

D E C R E T A:

Artigo 1º - O sistema de comércio denominado Feiras-Livres/ Varejões no município de Assis, fica regulamentado - pelo presente Decreto.

Artigo 2º - As Feira-Livres serão em número de seis e funcionarão nos seguintes locais e dias das respectivas semanas:

- a) - Nas Quartas-Feiras - Junto a Igreja Bairro Bonfim, nas ruas Padre Anchieta e Capitão Francisco Rodrigues Garcia;
- b) - Nas Sextas-Feiras - Junto a Igreja da Vila Adileta, nas ruas Almirante Barroso, Dom Pedro I e Travessa Brasil;
- c) - Aos Domingos:
 - c.1 - Três Porteiras, rua Teixeira de Camargo - entre as ruas São Sebastião e São João;
 - c.2 - Nas proximidades do Posto Toninho Rabelo : nas ruas Cardoso de Melo e Dr.Fernando Coelta;
 - c.3 - Praça Arlindo Luz: Travessa Sorocabana, rua 11 de junho, entre a Travessa Sorocabana e a rua 24 de Maio e Av.9 de Julho, entre a rua José Teodoro e Rua Dr.Clybas Pinto Ferraz; e



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

.....Decreto nº 1747/87.....02.....

c.4. Em Tarumã - Nas ruas Capitão Benevenuto, Salim Beauchamp e Dom Pedro II.

Artigo 3º - Os Varejões serão em número de três e funcionarão - nos seguintes locais e dias das respectivas semanas :

- a) - Nas Terças-Feiras: De frente a Prefeitura Municipal de Assis, em pátio situado na Avenida Rui Barbosa, e nas ruas Regente Feijó e Padre David;
- b) - Nas Quintas-feiras - Na Praça Dnª. Leonor Mendes de Barros (em frente do INPS - antigo Hospital - Sorocabana), nas ruas Orozimbo Leão de Carvalho, Cândido Mota e Santa Cecília; e
- c) - Aos Sábados -:

c.1 - Rua Bartira - Entre as ruas Humberto de Campos e Cruz e Souza;

c.2 - Rua Ananias Máximo de Souza: Entre as ruas Emílio de Meneses e Cruz e Souza;

c.3- Rua Emílio de Meneses, entre as ruas Cândido de Carvalho e Jamal Soubhie.

Artigo 4º - Ficam os promotores das referidas feiras-livres/ varejões autorizados a procederem mudanças ou acréscimos - de locais, dias e horários, caso surjam novas necessidades, ouvido com antecedência de 10(dez) dias o Departamento de Agricultura do Município de Assis.

Artigo 5º - As feira-livres e varejões obedecerão os seguintes horários:

- Das 07:00 às 12:00 horas.

Artigo 6º - Durante o horário de realização das feiras-livres e varejões fica interrompido o trânsito de veículos de qualquer natureza de ruas em que os mesmos funcionarem, salvo aos veículos pertencentes aos moradores de frente e em velocidade muito moderada.

Artigo 7º - Nos varejões poderão ser comercializados as seguintes mercadorias:

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Assis

GOVERNADOR DO PREFEITODecreto nº 1.747/87.....03.....

- a) cereais em geral
- b) carnes em geral
- c) frutas, legumes e verduras, gorduras vegetais ou a animais, óleos comestíveis em geral.
- d) Peixes, ovos, batatas, cebolas, alho, mandioca, farina de mandioca, farinha de trigo, farinha de milho, fubá, macarrão, sal, condimentos culinários, leites e seus derivados, pão caseiro, biscoitos caseiros, linguiças caseiras, doces caseiros, rapaduras, melado e mel de abelha.
- e) salgadinhos em geral
- f) pequenos animais.

Parágrafo Único - As demais mercadorias neste Decreto não especificadas somente poderão ser comercializadas nas Feiras-Livres, após expedição de alvará de licença pela Prefeitura Municipal, comprovando-se que o vendedor recolheu aos cofres públicos municipal os impostos e taxas devidos.

Artigo 8º - A participação na comercialização das mercadorias será aberta a produtores rurais, comerciantes e vendedores-credenciados junto à Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 9º - A disposição das barracas no locais de venda, obedecerá aos critérios elegidos pelos promotores das referidas Feiras-Livres e Varejões (Prefeitura Municipal de Assis - Departamento Municipal de Agricultura e Delegacia Agrícola de Assis), em conformidade com as diretrizes do Plano Agrícola Municipal.

Parágrafo Único - Será obrigatório o uso de barracas durante a comercialização a partir do dia 14.07.87. O modelo para a confecção da mesma será fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis, devendo ser obedecida rigorosamente as dimensões estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº.1747/87.....04.....

Artigo 10 - Para a formação dos preços dos hortifrutigrangeiros para os Varejões, se tomará por base a cotação semanal de atacado do Ceasa do Marília - Sp, adicionando uma margem de ganho de trinta por cento(30%), mais valores referentes ao frete, sempre tomando por base a classificação das mercadorias (ficando semelhante aos comboios de mercadorias).

Parágrafo Único - Para as Feiras-Livres os feirantes não deverão ultrapassar os valores tabelados pela Sunab e sempre respeitar a classificação das mercadorias dos hortifrutigrangeiros e também p/outros produtos.

Artigo 11 - A fixação e fiscalização dos preços dos varejões será através dos promotores, sendo necessário que as bancas estejam com as mercadorias expostas ~~exatamente~~ às 6:00 horas .

Parágrafo Primeiro - Será utilizada uma ficha modelo a ser preenchida em letra de forma pelos classificadores e que contém os seguintes itens:

- Produto - Classificação - Unidade - Preço.

Parágrafo Segundo - Para as Feiras-Livres, os próprios feirantes é que irão providenciar cópias xerográficas de ficha semelhante, cujo modelo será fornecido pelos promotores, ficando também a seu cargo o preenchimento de todos os itens que deverá ser em letra de forma e com pincéis atômicos nas cores preta, vermelha ou azul, devendo estar concluído ~~exatamente~~ às 7:00 horas.

Artigo 12 - Toda e qualquer mercadoria que não estiver enquadrada dentro dos padrões de qualidade e preços estabelecidos tecnicamente, deverá ser retirada de venda das bancas pelo feirante.

Artigo 13 - O feirante que faltar, perderá automaticamente seu ponto sendo-lhe reservado para a próxima feira um novo local.



Prefeitura Municipal de Assis

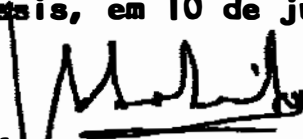
180

GABINETE DO PREFEITO

.....Decreto 1747/87.....05.....

- Artigo 14** - Serão excluídos definitivamente aqueles que forem notificados pela segunda vez, por questões de natureza disciplinar.
- Artigo 15** - É obrigatória a participação dos feirantes nas duas modalidades (varejão e feira-livre), com ressalva aos produtores rurais que poderão participar parcialmente e respeitando a proporcionalidade de dois (02) varejões para uma (01) feira-livre.
- Artigo 16** - Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão - composta pelos responsáveis dos órgãos promotores.
- Artigo 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

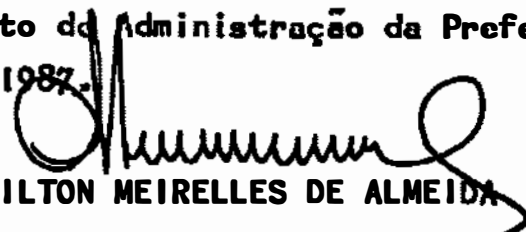
Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de julho de 1987.


JOSE SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de julho de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração